DECRETO N° 752/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

- Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orcamentária;
- Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;
- Considerando, final e especialmente, do indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento exercício e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 2º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de Dezembro de 2017.
- **Art. 3º** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 12 de Dezembro de 2017, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.
- **Art. 4**° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão, preferencialmente, até o dia 29 de Dezembro de 2017, desde que haja disponibilidade financeira.

- **Art. 5º** Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 15 de Dezembro de 2017, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
- § 1º As concessões e utilização de Suprimento de Fundos deverão ser limitados a data de 22 de dezembro de 2017 e o prazo de 03 (três) dias uteis da data fiscal da aplicação para recolhimento do saldo não utilizado (Art. 12 e 26 Lei 1.743/03).
- § 2º Os Suprimentos de Fundos relativos à Saúde, obedecerá os prazos da concessão e utilização limitada a data de 29 de dezembro de 2017, devendo o saldo não utilizado ser recolhido a Tesouraria impreterivelmente na ultima data para registro contábil (Art. 12 e 28 Lei 1.743/03).
- § 3º A prestação de Contas dar-se-á nas condições do Artigo 29 da Lei 1.743/03:
- a) 30(trinta) dias da data final da utilização total do Suprimento de Fundo;
- b) 15(quinze) dias da data de recebimento no caso da não utilização.
- **Art.** 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 29 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.
- **Art. 7**° Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço e entrega da Nota Fiscal, não se efetivar até o dia 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

- **Art. 8**° O Prefeito, designará a comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro de 2017, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e as correções até 31 de janeiro de 2017.
- § 1º Os bens patrimoniais adquiridos de Janeiro à Dezembro de 2017, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.
- § 2° A comissão de que trata este artigo, deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

- § 3° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.
- **Art. 9.º** O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2018, impreterivelmente, para adequação da prestação de contas.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

- **Art. 11.** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:
- I compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II amortização e encargos da dívida;
- III serviços públicos;
- **IV** serviços de engenharia e obras em andamento.
- **Art. 12.** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 13 O Setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas VPA ou Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, devendo ser esclarecidas no Anexo Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

- **Art. 14**. É vedada a partir do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 30 de dezembro de 2017, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.
- **§1º.** A partir desta da data de que trata o caput nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.
- **§2°.** Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos;
- a) Os Contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2017 ou após 31-12-2017, desde que seja cabível a prorrogação, deverão ter os seus Empenhos Anulados em 30 de Dezembro de 2017, e deverão ser reempenhados em 02/01/2018.
- **b**) Os Contratos de Prestação de Serviços de caráter continuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2017, devem ser Anulados os empenhos em 30-12-2017, e reempenhados em 20/01/2018.
- c) Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronograma Físico Financeiro, empenhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2017, devendo o saldo ser Anulado, e reempenhado em 02/01/2018.
- d) As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritas em Restos a Pagar até o seu limite.
- e) As Despesas a Pagar não liquidadas referentes a recursos próprios fontes 1.00 Recursos Ordinários, 1.01 EDUCAÇÃO e 1.02 SAÚDE após cumprido os limites, mesmo que tenham disponibilidade, deverão ser anuladas, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivamente no Exercício de 2018.
- f) Os repasses dos Convênios com as Entidades sociais referentes ao mês de Dezembro deverão, se possível, ser antecipados para o início do mês ou, no caso de impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2018 como despesas de Exercício anterior.

Art. 15. Autoriza o Setor de Licitação e a Procuradoria Municipal a promoverem a prorrogação de contratos essenciais para o início da gestão 2018/2020, com vencimento no período até 29 de dezembro de 2017.

Paragrafo Único. Os contratos com encerramento até 31 de dezembro de 2017, que não forem prorrogados devem ter formalizado o Termo de Encerramento para publicação e remessa para o Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo regimental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:
- I as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;
- V as despesas do FUNDEB;
- **Art. 17.** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2017 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2018, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

CAPITULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS

- **Art. 18.** –Aos Gestores e Secretários, cobrem as responsabilidades a seguir elencadas, para cumprimento de remessa obrigatória para o TCE, sob pena do Municipio ser penalizado na prestação de contas:
- 1- FUNDEB (resolução TCE nº 54/2016-sumário 213)
 - 7- Lei de criação do FUNDEB e alterações;
 - 8- Ato que instituiu o Conselho;
 - 9- Parecer do Conselho de acompanhamento;
 - 34- Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira do exercício;
 - 39- Numero de alunos na Educação Básica
 - 43- Demonstrativo analítico dos profissionais do Magistério do ensino básico
- **2-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (sumário 2.1.4)
 - 32- Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas;

- 33- Atas referentes as reuniões do Conselho Municipal de Saúde que apreciou as contas;
- 34- Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde com indicação dos segmentos que representam;
- 35- Relação de todos as unidades físicas da saúde: hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidade, base do ESF, etc, que tenham despesas custeadas pelo FMS:
- 36- Relação das equipes do ESF indicando a área de atuação e servidores que compõe as equipes e seus cargos;
- 37- Relação dos servidores lotados na área da saúde indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e funções desempenhadas;
- 38- Quadro demonstrativo do profissionais da área de saúde- médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonodiologos, fisioterapeutas- que prestam serviços ao Municipio mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- 39- Relação dos veículos próprios contratados cedidos que prestam serviço na área da saúde indicando placa, combustível e os tipos de trabalhos executados;
- 43- Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações:

3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INV. SOCIAL

(sumário 2.11)

- 29- Lei de criação do Fundo;
- 32- Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros sobre as Contas do Exercicio;
- 33- Ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em Lei;

4- PREVIBAI- RPPS (sumário 2.16)

- 7- Lei de criação do RPPS e alterações;
- 9- Certificado do Gestor de aprovação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais (portaria MPS-519/2011)
- 10- Demonstração Analitica dos Investimentos nos termos do instrumento normativo regulamentos do MPS.
- 35- Relatório de gestão orçamentária e financeira;
- 36- Avaliação atuarial anual;
- 37- Demonstrativo das despesas administrativas;
- 38- Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pelo RPPS cujos benefícios tenham tempo de serviço certificado pelo RPPS se houver;
- 39- Avaliação do descumprimento da Receita Previdenciária em relação a previsão destacando as providencias adotadas no caso de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial;

- 40- Avaliação de desempenho das aplicações financeiras nos termos do instrumento normativo regulamentos do BACEN e ou CMN (res-3922- Lei 9717/98 artigo 1°)
- 41- Parecer do Conselho Fiscal quando se aplicar;
- 43- Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores mediante extrato anual (Lei 9717/98- artigo 1° VII)
- 44- Certificado de regularidade previdenciária CRP- situação de regularidade previdenciária CRP- situação regular em relação a Lei 9717/98;
- 5- CONTAS ANUAIS DE GOVERNO CONSOLIDADO (sumário 3.1.1.B1)
 - 24- Extrato dos credores componentes da divida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (INSS, PREVIBAI etc)
 - 25- Leis autorizativas da Divida Fundada quando houver;
 - 37- Demonstrativo sintético das ações desenvolvidas pelo Municipio para cobrança da Divida Ativa (atos legais e movimentação, processos ajuizados, refis , publicidade)
 - 45- Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica se houver
 - 48- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira (Saúde, Fundeb, Assistência, Obras e Administração)

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 28 de novembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 1985 Fls:16-17 Em:30/11/17